**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3451**

**Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção em Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 17 de Maio de 2021, APROVOU:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município da Estância Turística de Barra Bonita, criado nos termos da Lei nº 2.546, de 11 de abril de 2007, em conformidade com art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** O CACS FUNDEB será constituído por membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

1. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
2. 01 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
3. 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas do Município;
4. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas do Município;
5. 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública do Município;
6. 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica do Município, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;
7. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME,
8. 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município.

**§ 1º** Os membros do conselho previsto neste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

**I -** nos casos das representações do Poder Executivo Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

**II -** nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

**III -** nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

 **§ 2º** Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no Município, os representantes dos alunos serão escolhidos dentre os alunos matriculados na Rede Pública de Educação Básica do Município, nos moldes do inciso II do § 1º

 deste artigo.

**§ 3º** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção em Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho FUNDEB:

**I –** titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

**II –** tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à Administração ou ao Controle Interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

**III –** estudantes que não sejam emancipados;

**IV –** pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

1. Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Público Municipal;
2. Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo em que atuam os respectivos Conselhos.

**§ 4º** O Presidente e o Vice-Presidente deste Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do Colegiado, sendo impedido de ocupar as funções os representantes do Poder Executivo Municipal.

**§ 5º** A atuação dos membros dos conselhos do FUNDEB:

**I –** não é remunerada;

**II –** é considerada atividade de relevante interesse social;

**III –** assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

**IV –** será considerado dia de efetivo exercício dos representantes dos professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

**V –** veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

1. exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
2. atribuição de falta injustificada ao sérico em função das atividades do Conselho,
3. afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**VI –** veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**§ 6º** Para cada membro Titular que compõe este Conselho, deverá ser nomeado um Suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**§ 7º** Na hipótese em que o Titular e Suplente incorrerem nas situações de afastamento definitivo nos incisos deste artigo, o segmento representando fará indicação de novo membro Titular e Suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

**§ 8º** O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

**§ 9º** O primeiro mandato dos membros do Conselho do FUNDEB a ser instituído no presente exercício, se extinguirá em 31 de dezembro de 2022, nos termos do § 2º, do artigo 42 da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**§ 10.** O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo Conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I – nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III – atas das reuniões;

IV – relatórios e pareceres;

V – outros documentos expedidos pelo Conselho.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

**Art. 3º** O acompanhamento e o Controle Social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, serão exercidos perante o respectivo Governo Municipal, e por esse Conselho instituído, especificamente, para esse fim.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social poderá sempre que julgar necessário:

**I –** apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de Controle Interno e Externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

**II –** convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

**III –** requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão ser fornecidos em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referente a:

1. licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
2. folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
3. convênios com as instituições a que se refere o inciso I do art. 7º da Lei nº 14.113/2020;
4. outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

**IV –** realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

1. o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo:
2. a adequação do serviço de transporte escolar;
3. a utilização em beneficio do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**§ 2º** Ao Conselho incumbe, ainda:

**I –** elaborar Parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do artigo 31 da Lei nº 14.113/2020;

**II –** supervisionar a realização do censo escolar anual e opinar sobre o FUNDEB, oferecendo subsídios sobre a gestão de seus recursos, para a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, a ser promovida pelo Poder Executivo, com o objetivo de concorrer para o regular tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB.

**III –** Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), quando houver, e ainda, receber as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de Pareceres Conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

**§ 3º** O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação, ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

**§ 4º** Os Conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e o Município ficará incumbido de garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

**Art. 4º** As reuniões do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo único**. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** O novo Conselho do FUNDEB será instituído no prazo estabelecido no art. 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

**Parágrafo único.** Até que seja instituído o novo Conselho, caberá ao Conselho existente na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

**Art. 6º** Os Conselheiros serão nomeados por meio de Decreto Municipal.

**Art. 7º** Caberá aos membros do Conselho reformular seu Regimento Interno de acordo com as disposições desta Lei, no prazo máximo de até 30 (dias) após sua posse.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 2.546, de 11 de abril de 2007; 2.583, de 23 de agosto de 2007; 2.984, de 13 de novembro de 2011 e 3.142, de 21 de maio de 2015.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 18 de Maio de 2021.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**